



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.805,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1.796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação da ementa da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ e suas Associações filiadas, e dá outras providências.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.796/2019, que passa a vigor com a seguinte redação.”

*“Art. 1º - (...)*

*§ 2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR / BBJ, será de 15 (quinze) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.”*

**Art. 3º** - O art. 2º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ,*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



*associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE.*

*Parágrafo Único – Com a autorização, o SISAR – BBJ, ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”*

**Art. 4º** - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*Parágrafo Único – (...)*

*I – (...)*

*II – que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BBJ.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de abril de 2019.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal